



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667 1221

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 594 Página 13
Data: 16/11/11

LEI N.º 555/2011

SÚMULA: Constitui Fundo Especial com as economias de recursos recebidos para custeio de despesas do exercício financeiro com a finalidade de construção/ampliação da sede do Poder Legislativo de Inácio Martins, e estabelece outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Inácio Martins Estado do Paraná propôs, a Câmara Municipal de Inácio Martins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica criado, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal, art. 71 e seguintes da Lei Federal 4320/64, em consonância com o disposto nos artigos. 49 e seguintes da Instrução Normativa 11/2007 do Tribunal de Contas do Paraná, o Fundo Especial com as economias de recursos recebidos para custeio de despesa do exercício de 2011 e seguintes, se necessário.

Parágrafo único - O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 2º - O Fundo Especial será vinculado a despesas de capital oriundas da construção/ampliação da sede do Legislativo de Inácio Martins, frente à impossibilidade de absorção das mesmas pelos recursos da programação orçamentária anual e também, porque o limite não assegurado comporta o gasto num único exercício orçamentário.

Art. 3º - O Fundo tem por finalidade assegurar recursos para a construção/ampliação da sede do Legislativo Municipal de Inácio Martins, que está devidamente prevista nos Planos Plurianuais dos exercícios de 2010/2013, bem como nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2012 e ainda, será incluída na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012.

Parágrafo Único – A aplicação das receitas do Fundo será efetivada no exercício financeiro de 2012 e seguintes, se necessário, mediante programa incluído na forma de crédito adicional especial por superávit financeiro da fonte, apurado no final de cada exercício.

Art. 4º - O Fundo Especial referido no artigo 1º não terá natureza executora e será contabilmente centralizado na unidade orçamentária Câmara Municipal e sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 370 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: 42) 3667 1221

vigência fica limitada a execução da construção/ampliação da sede do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Atendida a legislação vigente, deverá a Mesa Diretora da Câmara, por ato próprio, fixar o plano de aplicação e utilização dos recursos do Fundo.

Art. 5º - Os recursos financeiros do Fundo Especial serão depositados e movimentados em conta corrente bancária específica, sendo controlados por código de fonte cujo dígito indicará o grupo de receitas 3, arrecadação do exercício anterior, da estrutura da tabela de fontes instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º - O valor da economia de recursos utilizados na constituição do Fundo Especial será considerado para efeito da verificação do limite de gastos estabelecidos para o Poder Legislativo no Art. 29-A da Constituição Federal, apenas no exercício do efetivo repasse da interferência.

Art. 7º - Após concluída a construção/ampliação da sede do Poder Legislativo, a eventual sobra de recursos do fundo especial apurado em balanço será devolvida ao Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 11 de novembro de 2011


EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 594 Página: 13
Data: 16/11/11